



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

<http://www.tcm.pa.gov.br/>

Visando uma comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do Edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail **licitapmmarituba@gmail.com**. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa licitante comunicação futura em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

FABRÍCIO ROSA DE MENEZES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1.237/2021 – PMM/GAB

| | |
|-----------------------------|--|
| Razão Social: | |
| CNPJ Nº : | |
| Endereço Completo: | |
| E-mail: | |
| Telefone: | |
| Pessoa para contato: | |
| Outras informações: | |

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

(Local), _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU
Processo Administrativo nº 2022/01.20.001 – SESAU/PMM

A Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 10.299.375/0001-58, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba – Pará, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Alexandre Bonfim Cardoso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.237/2021 – PMM/GAB, de 15 de julho de 2021, da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Marituba/PA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar certame licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço**, sob o regime de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, cujas documentações e propostas comerciais deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinados, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2011, Decreto nº 7.983/2013 alterado pelo Decreto nº 10.132/2019, Decreto nº 8.538/2015, bem como das legislações específicas Leis de números 8.078/90, 5.194/66, 6.496/77 e 10.406/02, Resolução – RDC nº 50/2002, Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, Normas da ABNT e demais normas aplicáveis a esta contratação, mediante as seguintes condições:

DATA DA ABERTURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

HORÁRIO: 10h00min (DEZ HORAS) – Entrega dos envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas comerciais.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Marituba, localizada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará.

1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

2.1 - Recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”;

2.2 - Abertura dos envelopes “**Documentação**”;

2.3 - Devolução dos envelopes “**Proposta**” às **licitantes inabilitadas**, caso não haja interesse em interpor recurso;

2.4 - Abertura dos envelopes “**Proposta**” das **licitantes habilitadas**.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS DO EDITAL E PRAZOS

3.1 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições estabelecidas no Edital, e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste ato convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Documentação” e “Proposta”.

3.2 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão formalmente respondidos e entregues pela Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Marituba, localizada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, no horário das 08h00min às 14h00min horas, até o último dia útil que anteceder a data prevista para a abertura desta **Tomada de Preços**.

3.3 - Os arquivos contendo o **Edital completo e os Projetos** referentes ao objeto desta **Tomada de Preços** estarão à disposição das empresas interessadas a partir do dia **10 de fevereiro de 2022**, na sala da **Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba**, de segunda a sexta feira no horário de expediente externo das 08h00minh às 14h00minh ou poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Marituba (www.marituba.pa.gov.br) e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (www.tcm.pa.gov.br).

3.4. Para os que retirarem o Edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos será cobrada uma taxa administrativa de R\$ 100,00 (cem reais) conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei Federal nº 8666/93.

3.5. A licitante que obter o Edital e seus anexos deverá informar à Comissão Permanente de Licitação seus dados cadastrais (endereço completo, e-mail, telefone de contato, nome de um representante e outros dados que julgar necessário) para que, havendo alteração do Edital ou qualquer interposição de recurso, possa ser informada a tempo a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.

3.6. São partes integrantes desta **Tomada de Preços** os seguintes **anexos**:

ANEXO I – Conteúdo Técnico:

- a) Memorial Descritivo (Projeto Arquitetônico – Centro de Tratamento Ortopédico);
- b) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- c) Planilha Orçamentária de Serviços (Atualizada);
- d) Planilha de Custo Unitários (Atualizada);
- e) Memória de Cálculo (Atualizada);
- f) Cronograma Físico e Financeiro (Atualizado);
- g) Composição Analítica de BDI (Atualizada);
- h) Plantas de Situação/Localização e Levantamento Planialtimétrico/Topográfico;
- i) Projetos Básicos de Arquitetura, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Prevenção e Combate a Incêndio;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Declaração de Obrigações;

ANEXO V – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital;

ANEXO VI – Declaração de Vistoria;

ANEXO VII – Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento de Requisitos Constitucionais;

ANEXO IX – Declaração de Condições Impeditivas;

ANEXO X – Minuta do Contrato.

4 - DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 - A presente Tomada de Preços tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações técnicas do ANEXO I do presente Edital.

4.2 - Localização da Obra:

• **OFICINA ORTOPÉDICA – RUA DO GINÁSIO, ALAMEDA DOS ESPORTES, S/Nº – RODOVIA BR-316, KM 12, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ.**

4.3 - Prazo de Execução: 300 (TREZENTOS) DIAS.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Marituba, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que conste no estatuto ou Contrato social como objetivo social da empresa, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, salvo o disposto no artigo 41, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, assim como os casos em que a licitante declare a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Tomada de Preços:

5.3.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

5.3.2 - Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.3.3 - Servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou dirigente do Município de Marituba ou responsável pela licitação.

5.3.4 - Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.3.5. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.6 - A empresa que tiver Contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o Município de Marituba ou, ainda, que esteja com Contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

5.3.7 - Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com o Município de Marituba, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

publicação do presente Edital, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge ou companheiro (a). (Súmula Vinculante/STF nº 13 e art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)

5.3.8 - Empresa que possua em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

5.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.10 - Instituições sem fins lucrativos;

5.3.11 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no Contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.3.12 - Sociedades Cooperativas;

5.3.13 - Os interessados em participar desta **Tomada de Preços** deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III) e Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Editalícias (Anexo V)**, antes e separadamente dos envelopes de **“Documentação”** e **“Proposta”**.

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 - O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”** até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

6.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvado os casos previstos neste Edital, cujas deliberações, observados os princípios que regem as contratações públicas, serão da competência da **Comissão Permanente de Licitação** após análise de cada caso concreto.

6.4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação das licitantes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação na presença de seus representantes que, após examinar a conformidade dos documentos com os requisitos de habilitação do Edital, repassará aos representantes das licitantes que procederão à conferência e visto em toda documentação apresentada.

6.5 - Quando os documentos do **ENVELOPE Nº 01 (Documentação)** forem apresentados em fotocópia, sem autenticação por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais na sessão de abertura da fase de habilitação, no horário determinado pela Comissão Permanente de Licitação que os autenticará, se for o caso.

6.5.1. A inserção dos documentos referente à **Proposta de Preços** no envelope de **Documentação**, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5.2. Todas as folhas dos **ENVELOPES Nº 01 e 02** deverão estar rubricadas e assinadas na última folha pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração, assinatura ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.

6.6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação de cada licitante no decurso da primeira sessão. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser convocada previamente mediante publicação nos órgãos de comunicação competentes.

6.7 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes **“PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02”** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação** devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes, até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

6.8 - Após a abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01”**, os demais **“PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02”** serão abertos:

- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após publicação da decisão do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

6.9 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6.10 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.11 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes **“Proposta”**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.12 - É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

6.13 - Para efeito de participação neste certame, considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante Contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

6.14 - Entende-se por documento credencial:

- a) No caso de representante: além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.

6.15 - O documento credencial deverá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**".

6.16 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

6.17 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à **Comissão Permanente de Licitação** nesta **Tomada de Preços**, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

6.18 - Os envelopes "**PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**" das **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição destas após o período de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento do prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos, serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

6.18.1. Caso todas as **licitantes** manifestem a desistência expressa de interpor recurso contra decisão proferida pela **Comissão Permanente de Licitação**, os envelopes "**PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**" fechados serão devolvidos às **licitantes inabilitadas** na respectiva sessão.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - Até a data, hora e local fixados no preâmbulo desta **Tomada de Preços** o representante legal da **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua **documentação** e **proposta**, em envelopes opacos, separados, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

8- DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 - Como condição prévia ao exame da Documentação de Habilitação dos licitantes, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF.

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.5.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5..., 5/5) em todas as suas folhas pelo representante legal ou pelo procurador.

8.1.8 - Cópias simples de documentos deverão estar acompanhados da via original para a devida conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.9 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

8.1.10 - A documentação de habilitação deverá apresentar, preferencialmente, **TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO** declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal, a fim de deixar a documentação de forma mais organizada.

8.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

b) Registro comercial no caso de empresário individual, ou;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c)** No caso de empresas, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social acompanhado de sua última alteração consolidada em vigor devidamente registrada, e, no caso de sociedades por ações, todas as alterações ou a respectiva consolidação acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** da abertura do presente certame; e
- g)** Certidão Especifica, emitida pela Junta Comercial (de acordo com o tipo de arquivamento da empresa), com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** da abertura do presente certame, esta certidão relaciona todos os documentos com número de protocolos (número de registros) registrados no órgão supracitado ou órgão equivalente;
- g.1)** A Certidão Especifica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que se pretende ver certificados. Nessa certidão serão certificadas as informações constantes, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamentos dos documentos, por isso tão documento será solicitado neste certame.
- h)** Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- i)** Declarar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante modelo de declaração constante do **Anexo VII**;
- j)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do **Anexo VIII**;
- k)** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, conforme modelo constante do **Anexo IX**;
- l)** Certidão de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Marituba.

8.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada do ano de 2022;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, atualizada do ano de 2022.
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito Negativo relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24/07/1991, expedida pela Receita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- d)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeito Negativo de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeito Negativo de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedido pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011);
- g)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.1 - Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que permite as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

8.3.1.1 - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.2 - Além dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista as empresas proponentes deverão apresentar:

- a)** Alvará de Funcionamento da sede ou domicílio do licitante.
- b)** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (www.tcu.gov.br);
- c)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (www.cnj.jus.br);

8.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de qualquer região, dentro de seu prazo de validade;
- b)** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, do profissional de nível superior (Engenheiro Civil) pertencente ao quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa devidamente registrados na data prevista para a entrega da proposta com sua identificação constante na Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica por execução de obras de características semelhantes às do objeto da presente licitação, o qual ficará responsável pela execução da obra contratada, vedado aqueles que atestam execução de fiscalização, supervisão ou Coordenadoria da execução de obra e serviços;
- c)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;
- d)** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;
- e)** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá no Canteiro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Obra, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, um Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto (a) responsável pela execução da obra, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto da presente licitação, bem como disporá de pessoal técnico, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**;

f) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições para o cumprimento do objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;

g) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

h) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento;

i) Apresentar Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do (s) responsável (is) técnico (s), no seu respectivo Conselho.

8.4.1 - A qualificação técnica ainda deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste Edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

b) Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos;

c) Declaração da licitante, de que imediatamente após a assinatura do Contrato, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, entregando uma via para os arquivos da Secretaria Municipal de Saúde. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

d) Declaração da empresa licitante que realizar a Visita Técnica de Inspeção, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**;

8.4.2 - Os modelos das declarações acima estão anexados neste Edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação, e as que por ventura não forem disponibilizados os modelos a (s) licitante (s) **DEVERÁ (ÃO)** elaborar e apresentá-las de acordo com o Edital.

8.5 - DA VISTORIA TÉCNICA:

8.5.1 - A licitante deverá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta **Tomada de Preços** para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. A visita ao local da obra será realizada nos dias **22/02/2022, das 09h00min às 12h00min e 23/02/2022, das 09h00min às 12h00min**, com o engenheiro responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, que prestará informações sobre o local e serviços. O local de saída será da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba – Pará. Após a visita, será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba um **Atestado de Visita Técnica**, que deverá compor a documentação do Envelope nº 01 (Documentação).

8.5.2 - A **Visita Técnica de Inspeção** deverá ser agendada junto ao corpo técnico da **SECRETARIA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA.

8.5.3 - Para realizar a visita técnica os interessados **DEVERÃO** solicitar agendamento a partir dos **dias e horários acima designados**, através de requerimento junto ao Protocolo Geral da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA**, ou através do e-mail smsmarituba@gmail.com, no horário de **08h00minh as 14h00minh**.

8.5.4 - O responsável pela empresa que se fizer presente para a visita técnica deverá comprovar sua condição através do Contrato Social ou pessoa de confiança do responsável pela licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de vínculo com a empresa ou autorização devidamente assinada pelo responsável da licitante, que deverá ser juntada à Declaração de Visita Técnica e fazer parte do Envelope nº 01, correspondente à **“1ª FASE” (HABILITAÇÃO)**. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma licitante.

8.5.5 - A licitante que não se fizer presente para a **Visita Técnica de Inspeção** no local de execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, não se eximirá das obrigações contratuais assumidas nem pleiteará alteração contratual sob o fundamento de desconhecimento das condições locais e do grau de dificuldade existentes.

8.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial;

a.1) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente se serem optantes ou não pelo sistema unificado de recolhimento de tributos previsto estão **OBRIGADAS**, pela legislação comercial (artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil), a manter um sistema de [contabilidade](#) e levantar, anualmente, o [balanço patrimonial](#), de resultado econômico e os demais livros previstos no artigo 1.189, conforme os artigos 1.179, § 2º, e 970 do Código Civil e 18-A e 68 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais obrigações tributárias acessórias, de cunho estritamente Fiscal, definidas pelo Comitê Gestor do [Simples Nacional](#), nos termos dos artigos 2º, inciso I e § 6º e 26, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, em se tratando de sociedades por ações;

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de abril do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

d) As empresas com menos de um exercício financeiro, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devidamente registrados na Junta Comercial bem como os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

f) A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

$$\text{f.1) ILG – Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{f.2) ILC – Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{f.3) IGE – Índice Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$$

f.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memoriais de cálculos juntados ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitação ou a quem esta designar, reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

f.5) As empresas que apresentarem índices < 1,0 para os subitens f.1 a f.2 e > 1,0 para o subitem f.3 deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, forma de aferição de sua qualificação econômico-financeira.

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Datados dos últimos **60 (sessenta) dias** até a data de abertura do **ENVELOPE nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

8.8 - Os documentos exigidos nesta **Tomada de Preços** poderão ser apresentados em original, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.9 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;

9.1.1. Será incondicionalmente observado nesta fase o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que permite as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhes assegurado, sob pena de preclusão, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da pendência, prorrogáveis por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame.

9.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório, em tudo respeitando o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

10.1 - A proposta comercial e seus anexos contidos no Envelope nº 02 deverá ser apresentada atendendo aos seguintes requisitos:

10.1.1 - Elaborada e emitida por computador em uma via impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também ter suas páginas numeradas e rubricadas, informar o número desta **Tomada de Preços**, declarar conhecimento dos termos da presente licitação e concordância com os mesmos e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) fixo e móvel, de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o Banco, a Agência e respectivos códigos e o nº da conta para efeito de emissão da nota de empenho e posterior pagamento;

10.1.2 - Estruturar a proposta de maneira a demonstrar através das respectivas planilhas os valores por serviço, etapa e global, as quais deverão estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo II**, partes integrantes desta **Tomada de Preços**;

10.1.3 - Não considerar no percentual de BDI, custos com Administração Local, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Mão de Obra, Instalação do Canteiro, Manutenção do Canteiro e demais custos da infraestrutura necessária para a execução da obra, pois, estes itens deverão, obrigatoriamente, constar da planilha de custos diretos para sua correta apropriação nas despesas efetivamente incorridas durante a execução da empreitada;

10.1.4 - Não considerar no percentual de BDI o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, por constituírem tributos de natureza personalíssima calculados e devidos somente sobre o resultado do exercício financeiro e não sobre o faturamento, não devendo ser custeados pelo Contratante, não fazendo parte, portanto, como custo indireto nem como custo direto da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.5 - Para a definição do percentual de BDI a ser aplicado sobre o custo direto, faz-se necessário o conhecimento de todos os impostos municipais, estaduais e federais (ISS, PIS e COFINS) que ocorrerão por conta da empreitada. Adicionalmente, deverão ser estimados valores como seguros, despesas financeiras, administração central da empresa Contratada, lucro e demais despesas que possam ser contempladas na referida taxa;

10.1.6 - Apresentar junto com a proposta **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** indicando os percentuais atribuídos a cada um de seus componentes de acordo com os percentuais vigentes para o Estado do Pará, devidamente **ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

10.1.7 - A apresentação de algum item percentual da composição analítica de Encargos Sociais e Trabalhistas fora do vigente para o Estado do Pará desclassificará a proposta técnica da licitante por se entender que modificará toda sua composição de custos unitários apresentada, alterando, conseqüentemente, o valor global da proposta;

10.1.8 - Apresentar a composição analítica do **BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS**, devidamente **ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO** detalhando a metodologia, a qual deverá estar em conformidade técnica e explicitando todos os itens que o compõe, inclusive de impostos, contribuições, tributos e seguros, a fim de se evitar majoração em suas estimativas e, em consequência, a adoção de **BDI** elevado, bem como possibilitar a aferição do mesmo através de seus componentes;

10.1.9 - Apresentar **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS/PREÇOS UNITÁRIOS** de todos os itens constantes da Planilha Orçamentária que deverá ser também apresentada em meio eletrônico Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM, sem proteção do arquivo **DENTRO** do envelope de proposta, objetivando facilitar a conferência da mesma, elaborada com base em coeficientes de produtividade, com preços coletados no mercado e devidamente **ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

10.1.10 - Os coeficientes de produtividades apresentados nas planilhas de composição de custos/preço unitários deverão seguir fontes com embasamento técnico e científico reconhecido, tais como: SEDOP e SINAPI;

10.1.11 - Em caso de dúvidas em índices de produtividade poderá ser solicitado da licitante a fonte de uso dos índices apresentados, sob pena de desclassificação da proposta a não comprovação de tais índices;

10.1.12 - Apresentar **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, devidamente **ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, demonstrando as etapas de execução dos serviços em dias, valores e em percentuais, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos;

10.1.13 - Apresentar **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS** e preços calculados a partir do quantitativo multiplicado pelo custo unitário, os preços parciais de cada serviço e/ou material, totais de cada etapa, bem como o valor global dos serviços, o **NOME COMPLETO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, SEU NÚMERO DE REGISTRO NO CREA**, em uma via impressa, sendo-lhe facultado ainda, solicitar a reapresentação da planilha em meio magnético, em caso de inviabilidade de sua leitura;

10.1.14 - A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Orçamento Sintético Global. Caso contrário, o Departamento de Engenharia recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o § 3º, do art. 44, bem como o inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.15 - A empresa deverá considerar na sua composição de preços unitários os valores de mão de obra já deverão ser calculados agregando-se o percentual estimado a incidir aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando na ausência desta informação considerar a Capital do Estado do Pará, Belém;

10.2 - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços, assim como o Projeto Básico e demais informações pertinentes;

10.3 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, até o prazo estabelecido no item nº 3 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão;

10.4 - Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais ou estabelecidas neste Edital, alterações essas que serão analisadas pelo Departamento de Engenharia;

10.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo Departamento de Engenharia quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

10.6 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e com poderes para esse fim; e

10.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO**.

11 - DOS PREÇOS

11.1 - A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item e subitem, conforme modelo de planilha constante do **Anexo I** e, ainda, o valor global da proposta;

11.2 - Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na planilha de que trata o **Anexo I**, o Departamento de Engenharia reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

11.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os salários acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas diretas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os tributos, impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme planilha de quantidades e preços do **Anexo I**, desta **Tomada de Preços**;

11.4 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, assim como a incumbência de obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos, contribuições, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o adimplemento do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas e, por conseguinte, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

11.6 - O valor global estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 1.077.938,41 (Um Milhão, Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Um Centavos)**, constituindo-se no valor máximo admitido para a execução dos serviços, sendo o valor de R\$ 724.000,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil Reais) referentes ao recurso oriundo da Proposta cadastrada no SISMOB nº 10299.3750001/19-002 firmado com o Ministério da Saúde, e o valor de R\$ 353.938,41 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos) referentes ao recurso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo-se como referência as Planilhas Orçamentárias fornecidas pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;

11.7 - Os preços unitários de serviços, constantes das Planilhas Orçamentárias, constituem-se nos preços unitários máximos de referência que a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, admite pagar para a execução da conclusão da obra de construção da oficina ortopédica objeto desta **Tomada de Preços**;

11.7.1 - Qualquer preço unitário apresentado pela licitante em sua proposta comercial, superior ou inferior ao preço unitário máximo de referência estimado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, em sua planilha orçamentária, deverá ter seu custo direto e indireto analiticamente detalhado, ser devidamente justificado apresentando, inclusive, suas fontes de pesquisa e, somente em condições excepcionais após deliberação do Departamento de Engenharia serão admitidos como válidos para concorrer ao certame;

11.7.1.1 - A análise das justificativas dos preços eventualmente superiores ao orçamento de referência estimado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba deverá ser consignada em Relatório Técnico Circunstanciado, emitido pelos técnicos do Departamento de Engenharia ou técnicos devidamente habilitados;

11.7.1.2 - Não sendo aceitas as eventuais justificativas pelo Departamento de Engenharia, poderá a **Comissão Permanente de Licitação** motivada pela indisponibilidade do interesse público, assim como pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da proposta mais vantajosa, desde que não reste nenhuma outra proposta válida e mais vantajosa na **Tomada de Preços**, estabelecer por meio de acordo em sessão pública a adequação dos valores sobre preços unitários praticados pela proponente aos preços correspondentes do orçamento de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

12 - DOS PRAZOS

12.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o disposto no **item 12.2**.

12.2 - O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da **Ordem de Serviço** expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e o da conclusão, o proposto pela **licitante vencedora**, se inferior ao máximo definido no **caput** deste item;

12.3 - O regime de **horário de trabalho**, bem como a carga horária semanal **adotada pela licitante vencedora para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal de Saúde**, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda, **“horas-extras”** ou **“adicionais-noturnos”**, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apontados nesta **Tomada de Preços**, bem como as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação;

12.4 - O prazo de garantia da obra contra defeitos, qualidade dos serviços, materiais empregados e pela solidez e segurança da obra e solo, não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos** conforme estabelecido no art. 618, da Lei nº 10.406/2002, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente;

12.4.1 - Sem prejuízo das cominações previstas na norma geral de licitações, no Código Penal e no Código de Ética da profissão, o engenheiro civil responsável técnico da obra, profissional habilitado a quem cabe adotar as medidas necessárias para sua correta execução deverá, também, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a obra causar a terceiros, como dispõe o art. 186, da Lei nº 10.406/2002;

12.4.2 - A solidez e segurança da obra e do solo deverão ser aferidas observando as características construtivas e regionais, projetos, especificações técnicas e qualidade dos materiais e mão de obra, tomando-se como base, guardadas suas proporções, o prazo de vida útil de uma obra estabelecida nas normas técnicas nacionais e internacionais de engenharia e perícia, cujo período de tempo corresponde aquele em que a estrutura é capaz de desempenhar bem as funções para as quais foi projetada;

12.4.3 - O prazo de decadência para propor ação de responsabilidade civil contra a Contratada por defeitos ou vícios de execução, prescreve em no máximo **180 (cento e oitenta) dias** seguintes ao seu aparecimento conforme disposto no **art. 618, Parágrafo Único, da Lei nº 10.406/2002**;

12.4.4 - No que se refere aos vícios ocultos percebidos antes ou após o transcurso do período quinquenal, o prazo decadencial para ajuizamento de ações de responsabilidade civil contra a Contratada prescreve em 01 (um) ano, a contar do momento em que a Contratante tiver ciência do mesmo, observados o nexo causal entre o defeito detectado e a má execução do serviço conforme disposição do **art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 445, § 1º, da Lei nº 10.406/2002**;

12.5 - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Tomada de Preços** para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**".

12.6 - Caso os prazos estabelecidos nos **itens anteriores** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

12.7 - Os prazos previstos nos **itens 12.1 e 12.2** poderão ser excepcionalmente prorrogados quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;

12.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, poderá ser solicitada a prorrogação geral da referida validade a todas as **licitantes** classificadas, por prazo não inferior a **30 (trinta) dias**;

12.9 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação de renovação da validade das propostas ou a convocação para a assinatura do instrumento contratual, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

13 - DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

13.1 - Trata-se de **Tomada de Preços** na modalidade de empreitada por preço global do tipo **menor preço** enquadrado no **art. 22, inciso II, § 2º e art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, aquelas que:

14.1.1 - Não atenderem às exigências contidas nesta **Tomada de Preços**;

14.1.2 - Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

14.2 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

14.2.1 - Das **licitantes** classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do **item 14.2** cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às **letras “a” e “b”** deste **item**, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no **§ 1º do art. 56 da Lei 8.666/93**, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta;

14.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar as **licitantes** o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que motivaram suas desclassificações, em tudo respeitando o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 - À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e julgamento da aceitabilidade das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como a decisão quanto às dúvidas ou omissões desta **Tomada de Preços**, podendo para tanto, corrigir e refazer os cálculos adotando os procedimentos abaixo relacionados:

15.1.1 - Efetuar análise dos preços unitários. Caso seja verificada divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na Composição de Custos Unitários da licitante, prevalecerá sempre esse último e, havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

15.1.2 - No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

15.1.3 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o total será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

15.1.4 - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para acompanhar a proposta no **Envelope nº 02**, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;

15.1.5 - Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços ou contrariar as disposições dos **subitens 11.7, 11.7.1 e 11.7.1.2** deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.6 - Apresentar prazo de execução total dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital, sem que a necessária justificativa técnica seja aceita pela Comissão Permanente de Licitação;

15.1.7 - Solicitar às licitantes esclarecimentos, declarações ou propostas de fornecedores de materiais e/ou componentes, assim como relação da marca dos materiais considerados na composição dos preços ofertados que justifiquem a cotação dos preços não compatíveis com os estimados na Planilha Orçamentária de referência;

15.1.8 - Solicitar **PARECER DO (A) ENGENHEIRO (A) RESPONSÁVEL** sobre a composição de custos unitários e demais divergências suscitadas nas propostas apresentadas, para orientar sua decisão;

15.1.9 - Estabelecer por meio de acordo com a licitante que apresentou o menor preço global ou com aquela detentora da única proposta classificada, caso os preços unitários ainda estejam acima do valor estimado na Planilha Orçamentária de referência para a execução dos serviços, novas bases condizentes com os custos envolvidos, de forma que seus valores finais estejam, no mínimo, iguais aos preços de referência;

15.1.10 - O preço total da proposta será ajustado após as devidas correções pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos acima enumerados. O valor resultante consistirá no preço global da proposta corrigido para efeitos de Classificação e/ou Desclassificação da proposta;

15.1.11 - Não admitir proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Tomada de Preços** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à despesa administrativa e operacional da licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da respectiva remuneração;

15.2 - Não considerar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Tomada de Preços**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

15.3 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **Tomada de Preços** e seus anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MENOR PREÇO**, desde que todos os valores dos serviços fiquem abaixo ou igual ao preço unitário máximo de referência admitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, ou ainda que tais preços, em caso de valores superiores estejam devidamente justificados com utilização de fontes oficiais de referência para aplicação de recursos federais;

15.4 - Classificada e aceita a proposta mais vantajosa, desde que esta não seja de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será dada preferência à contratação as ME's e/ou EPP's como critério de desempate, observando-se as seguintes condições:

15.5 - A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que apresentou proposta cujo valor seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais vantajosa, desde que esta não tenha sido ofertado por uma ME e/ou EPP, observadas as condições estabelecidas no **subitem 16.2 deste Edital**, será consultada sobre seu interesse em oferecer um valor global inferior ao da proposta classificada em 1º lugar. Em caso positivo, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será intimada para apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, nova proposta ajustada ao seu novo preço;

15.5.1 - No caso de uma Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar, tempestivamente, uma nova proposta com preço inferior à proposta mais vantajosa e, sendo seu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor considerado compatível e aceito pela Comissão Permanente de Licitação para a execução da obra, o objeto desta **Tomada de Preços** será adjudicado em seu favor;

15.5.2 - A ausência de qualquer licitante ou a falta de entrega da nova proposta de preços pela Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte convocada nos termos dos itens anteriores, não implicará na suspensão da sessão pública, previamente marcada, mantendo a proposta da licitante classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão de preferência de contratação;

15.5.3 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, em razão da não apresentação de nova proposta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no **subitem 15.5**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observadas as condições estabelecidas no **subitem 16.2 deste Edital**;

15.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

15.7 - Observado o critério de aceitabilidade das propostas de preços estabelecido nos subitens anteriores, a **Comissão Permanente de Licitações** classificará as propostas, pela ordem de **MENOR PREÇO**, e divulgará a classificação nos órgãos de comunicação competentes.

16 - DO DESEMPATE

16.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas licitantes empatadas, independentemente do número de licitantes;

16.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no **subitem 15.5**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preços**;

17.1.1 - O recurso poderá ser interposto, ou por e-mail cujos arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o endereço eletrônico licitapmmarituba@gmail.com dentro do prazo regulamentar, desde que seja protocolado pela licitante o respectivo original, no **Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba**, respeitado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação dos memoriais;

17.1.2 - Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a contagem do prazo recursal da fase de classificação da proposta de preços somente iniciar-se-á depois de decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, depois de decorrido o período da respectiva prorrogação concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba destinado a regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

17.1.3 - As razões de recurso deverão ser dirigidas a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.4 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta **Tomada de Preços** com vista franqueada aos interessados.

17.2 - Interposto, o recurso será comunicado formalmente às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação**, poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde de Marituba para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento;

17.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio;

17.4 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado no Serviço de Protocolo, situado na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;

17.5 - Os recursos referentes à fase de habilitação ou de proposta terão efeito suspensivo. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

18 - DA ADJUDICAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços objeto desta licitação será adjudicado pelo **Valor Global da Proposta mais vantajosa** a uma única empresa, depois de consideradas as condições desta **Tomada de Preços**.

19 - DO TERMO DE CONTRATO, ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

19.1 - Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93**, o Contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

19.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado;

19.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**;

19.4 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;

19.5 - É facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamarem as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**;

19.6 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.7 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

19.8 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

19.9 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da competente Ordem de Serviço, podendo a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período.

20 - DA GARANTIA

20.1 - Será exigida da **licitante vencedora** a apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, tendo como condição para sua eficácia a entrega do comprovante de uma das modalidades abaixo:

20.1.1 - Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública:

20.1.1.1 - A **Caução em Dinheiro** deverá ser prestada através de depósito em Conta Poupança da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba no Banco do Brasil S.A., com as formalidades e conta informadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

20.1.1.1.1 - Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data de depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

20.1.1.2 - Os **Títulos da Dívida Pública** devem ter sido emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Permanente de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

20.1.2 - Seguro Garantia:

20.1.2.1 - Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressa em seu verso ou anexa;

20.1.2.2 - Cópia das Condições Contratuais Gerais (Contra Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;

20.1.2.3 - Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;

20.1.2.4 - Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo Ressegurado independentemente de estar dentro do limite de cobertura automático;

20.1.2.5 - Caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1.2.6 - O seguro garantia e suas condições gerais, deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 03 de junho de 2003, e conter as seguintes condições particulares:

20.1.2.7 - Nenhuma alteração no Contrato celebrado entre tomador e segurado, elide o pagamento do seguro, estando, no entanto, limitado este pagamento ao valor máximo da apólice e endossos, se houverem;

20.1.2.8 - O prazo da presente apólice se encerra quando o objeto do Contrato principal garantido for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

20.1.3 - Fiança Bancária, que somente será aceita contendo:

20.1.3.1 - Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

20.1.3.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a este órgão, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

20.1.3.3 - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406/2002;

20.1.3.4 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital;

20.1.4 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída atualizada com base no índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, após a execução integral do Contrato mediante solicitação por escrito, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento dirigido ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba devidamente protocolizado;

20.1.5 - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

20.1.6 - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias** do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do objeto, de modo que sempre corresponda a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Tomada de Preços**.

21.2 - A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no **artigo 65 da Lei de Licitações**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

22.1 - No interesse da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**;

22.2 - Em caso de supressão da obra, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

22.3 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

22.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA:

23.1 - Conforme Minuta do Contrato.

24 - DOS ENCARGOS DA EMPRESA VENCEDORA:

24.1 - Conforme Minuta do Contrato.

25 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS, FISCAIS, CIVIS E PENAIAS

25.1 - Conforme Minuta do Contrato.

26 - DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - Os serviços objeto desta **Tomada de Preços** serão fiscalizados e acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, ou ainda por profissional habilitado permanentemente contratado para esta finalidade.

26.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **Fiscalização**, ou do servidor designado ou ainda do profissional habilitado deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

26.3 - A licitante vencedora deverá indicar preposto, aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, para representá-la sempre que for necessário.

27 - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA

27.1 - A atestação da fatura referente à etapa dos serviços caberá a **Divisão de Engenharia e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba**, ou servidor designado para esse fim.

27.2 - Depois de concluída, a **obra** será recebida **provisoriamente** por **Comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestar o recebimento fazendo constar do respectivo termo todos os defeitos e incorreções de serviços e ou materiais aplicado, observado o disposto no **art. 69 da Lei nº 8.666/93**, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.3 - O recebimento **definitivo** da **obra** será efetuado por **Comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de até **90 (noventa) dias** necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

27.4 - A obra somente será considerada concluída e em condição de ser recebida, depois de cumprida toda a obrigação assumida pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;

27.5 - Recebida definitivamente à obra e cumprido os prazos de que trata o **item 27.3**, serão liberados os valores equivalentes a **5% (cinco por cento)** atualizado, referente à garantia de execução contratual e **1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor contratual, referentes ao resíduo contratual (**última medição**).

28 - DA DESPESA

28.1 - A despesa de que trata o objeto desta **Tomada de Preços**, na importância de **R\$ 1.077.938,41 (Um Milhão, Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Um Centavos)**, ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, através dos recursos oriundos das dotações orçamentárias da União (no valor de R\$ 724.000,00) na forma prevista na Proposta cadastrada no SISMOB nº 10299.3750001/19-002 firmado com o Ministério da Saúde, e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba (contrapartida no valor de R\$ 353.938,41) estando alocados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022.

| | |
|--------------------------------|--|
| Órgão: | 04 – Fundo Municipal de Saúde - FMS |
| Unidade Orçamentária: | 0423 – Fundo Municipal de Saúde - FMS |
| Funcional Programática: | 10.302.0009.1.071 – Estruturação e Implantação da Oficina Ortopédica |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. |
| Fonte de Recurso: | 15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16310000 – Transferência de Convênio – União/Saúde |

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - Conforme condições de pagamento estabelecidas na Minuta Contratual parte integrante deste Edital como anexo.

30 - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1 - As condições de subcontratação e da alteração do Contrato a ser firmado estão estabelecidas na Minuta Contratual parte integrante deste Edital.

31 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

31.1 - Conforme condições estabelecidas na Minuta Contratual parte integrante deste Edital como anexo.

32 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

32.1 - Conforme condições estabelecidas na Minuta Contratual parte integrante deste Edital como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

33 - DAS PENALIDADES

33.1 - Conforme condições estabelecidas na Minuta Contratual parte integrante deste Edital como anexo.

34 - DA RESCISÃO

34.1 - Conforme condições estabelecidas na Minuta Contratual parte integrante deste Edital como anexo.

35 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

35.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito os termos da presente **Tomada de Preços** até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (“**Documentação**”), devendo a Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**;

35.2 - Decairá do direito de impugnar os termos desta **Tomada de Preços** perante a **Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba** quem não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

35.3 - A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

35.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolada no **Serviço de Protocolo** da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, situada na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará.

36 - DA TOMADA DE PREÇOS

36.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar **sine die** ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **Documentação de Habilitação** ou da **Proposta de Preços**, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, ressalvado o disposto no **Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93**.

37 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

37.1 - A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

37.2 - São de responsabilidade do empreiteiro:

- a)** Registro de execução da obra no CREA;
- b)** As licenças (alvará de construção) e suas prorrogações;
- c)** Todas as providências junto aos órgãos públicos, institutos de previdência e concessionárias de serviços públicos, cumprindo quaisquer formalidades e sanções exigidas que digam respeito à obra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou a sua execução.

37.3 - Na execução dos serviços o objeto do presente Edital, deverá ser observado, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, inclusive aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação constantes dos respectivos projetos; as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

37.4 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições e especificações técnicas aqui estabelecidas;

37.5 - Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante nas Especificações Técnicas;

37.6 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, serão resolvidas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba;

37.7 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

37.8 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações;

37.9 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, **container** tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

37.10 - A vencedora desta **Tomada de Preços** deve fornecer anteprojeto das instalações fixas e móveis do canteiro de obra e/ou serviços, com dimensões e cotas, indicando a posição das instalações e da obra e/ou serviços, com base na planta de situação, antes da instalação de seu canteiro de obra;

37.11 - O anteprojeto de que trata o item anterior, mostrarão todos os componentes das instalações, os postos de serviços auxiliares e complementares, de equipamentos fixos ou móveis, parque de armazenamento de materiais, vias de tráfego de veículos e de pessoas, linhas de transportes verticais e horizontais e todos os elementos necessários à boa administração dos serviços e à execução da obra;

37.12 - Se no local de implantação do canteiro não possuir redes de serviços públicos como água, energia elétrica, telefones ou não possuir transportes urbanos ou vias de acesso, caberá a Contratada assumir os custos não encampados pelas concessionárias, para extensão dos respectivos serviços públicos, custear o transporte do pessoal da obra e serviços, executar e conservar, sem acréscimo ao orçamento proposto, às vias de acesso necessárias;

37.13 - Não sendo possível a extensão de redes de serviço público de água, esgoto, energia elétrica e telefones, pelas concessionárias, em tempo satisfatório para a execução da obra e/ou serviços, dentro do prazo exigido no ato convocatório ou proposto pelo concorrente, caberá a Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade financeira, sem direito a qualquer remuneração além do preço total proposto e contratado, prover o canteiro dos serviços essenciais à execução da obra e serviços;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

37.14 - Quando a ocupação das vias, pela obra ou serviços contratados, não permitir a instalação, no local, de todos os elementos de apoio aos trabalhos de execução, o proponente incluirá na sua proposta, mesmo que tal exigência não conste no ato convocatório da licitação, as soluções que serão adotadas para a situação.

38 - DO FORO

38.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Marituba – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marituba – PA, 09 de fevereiro de 2022.

FABRÍCIO ROSA DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1.237/2021 – PMM/GAB



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA NO
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI E PROJETOS BÁSICOS.**

**(DISPONÍVEL EM CD-ROM NA CPL, GEO-OBRAS TCM/PA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE MARITUBA)**

**PREFEITA MUNICIPAL:
PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:
MARCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PA 10.459-D**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A

Secretaria Municipal de Saúde de Marituba

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

Abertura dos Envelopes: ___/___/2022

Horário: 00h00min

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução do **Objeto SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme projetos, quantitativos, especificações técnicas e demais condições constantes do **Edital e seus anexos**, de que trata a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, pelo preço global correspondente a **R\$** (.....).

As taxas de Encargos Sociais e de BDI, consideradas em nosso orçamento, são as seguintes:

- ENCARGOS SOCIAIS referentes ao subitem _____, alínea _____ do Edital _____ % (_____), detalhados em planilha anexa.
- BDI referente ao subitem _____, alínea _____ do Edital _____ % (_____), detalhados em planilha anexa.
- O Regime Tributário a que estamos sujeitos é: (Lucro Real) ou (Lucro Presumido)

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- Prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- Prazo de execução total da obra: (.....) dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;
- Prazo para início: (.....) dias; e
- Prazo de garantia da obra: (.....) anos.

Declaramos que foi (ram) vistoriado (s) o (s) local (is) da obra, para avaliação dos serviços a serem executados, bem ainda, para conhecimento das peculiaridades do acesso ao (s) local (is), das condições e do grau de dificuldades existentes.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba antes da execução dos mesmos.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba o exija para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do trabalho, de conformidade com as especificações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____, e CPF n°. _____, como representante legal desta empresa, e como Responsável Técnico da Obra o (a) Engenheiro (a) Civil e/ou Arquiteto (a) Sr. (a) _____, CREA e/ou CAU n° _____ - ___/___.

Finalizando, declaramos sob as penalidades cabíveis as inexistências de fatos impeditivos de habilitação, assim como temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

Informamos que os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
CNPJ (MF) n°: _____;
Inscrição Municipal n°: _____;
Endereço: _____;
Fone: _____;
Fax (se houver): _____;
CEP: _____;
Cidade: _____;
Estado: _____;

(Localidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 5, subitem 5.4.9 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** DECLARA, sob as penas da lei, em Permanente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Localidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (“Documentação” ou “Proposta”).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Marituba.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, instaurado por essa Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

1. Manteremos na qualidade de corresponsável na gerência dos serviços, um (a) Engenheiro (a) Civil ou um (a) Arquiteto (a), Sr. (a) _____, inscrito (a) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob nº _____.
2. Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.
3. Disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Localidade) _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaro de que a empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, tomou pleno conhecimento de todas as condições para o cumprimento do objeto da presente licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução do **Objeto SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme projetos, quantitativos, especificações técnicas e demais condições constantes do **Edital e seus anexos**, a realizar-se no dia ___/___/2022, às **00h00min** (____), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Marituba, localizada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará.

(Localidade) _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, visando à contratação de empresa para a execução do Objeto **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme projetos, quantitativos, especificações técnicas e demais condições constantes do **Edital e seus anexos**, que o (a) Sr. (a) (nome do responsável técnico da empresa), identidade nº/UF, CREA/CAU nº/UF, Responsável Técnico da Empresa (razão social da empresa), CNPJ nº, efetuou vistoria no (s) local (is) da obra, tomando conhecimento de todas as características e condições locais para execução do objeto.

(Localidade) _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

Observação: Emitir em papel e identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, ou seja, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Declara ainda, que a Empresa está excluída das vedações constantes dos incisos I a X, do parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

(Localidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, referente ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Localidade) _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Marituba.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, instaurado por essa Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, que nossa empresa até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

(Localidade) _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ - TP-PMM-SESAU

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, QUE ENTRE SI CPLEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA**, CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR-316, s/nº, Km 13, Bairro Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, CEP: 67.205-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2457594 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.963.572-04, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 28, Bairro das Flores, CEP: 68.795-000, no Município de Benevides, Estado do Pará. **Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA**, CNPJ/MF nº 10.299.375/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, fone: (091) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado do _____, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento contratual, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Administrativo nº 2022/01.20.001 – SESAU/PMM**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2011, Decreto nº 7.983/2013 alterado pelo Decreto nº 10.132/2019, Decreto nº 8.538/2015, bem como das legislações específicas Leis de números 8.078/90, 5.194/66, 6.496/77 e 10.406/02, Resolução – RDC nº 50/2002, Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, Normas da ABNT e demais normas aplicáveis a esta contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB SOB O Nº 10299.3750001/19-002, HABILITADA PELA PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme os termos do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU** e seus anexos.

1.2 - A execução dos serviços contratado observará a forma de execução indireta, sob o regime de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

empregada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

1.3 - O presente Contrato está vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aos termos do Edital da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, em consonância com o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, cuja realização decorre da autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, constante ao **Processo Administrativo nº 2022/01.20.001 – SESAU/PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos executivos com as respectivas rotinas, quantitativos e preços analiticamente descritos nas Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias, partes integrantes deste Contrato.

2.2 - Condições Gerais de Execução: A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, adotando, inclusive, as seguintes medidas preventivas:

2.2.1 - A execução de movimentos de terra, manual ou mecânico, as drenagens superficiais, os desvios de cursos d'água as escavações de valas, a utilização de equipamentos produtores de grandes impactos ou vibrações, o deslocamento de máquinas e outros serviços semelhantes, que possam produzir danos, devem ser executados de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:

2.2.1.1 - A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos;

2.2.1.2 - O respeito aos limites da propriedade;

2.2.1.3 - A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem;

2.2.2 - As drenagens profundas, o rebaixamento de lençol d'água e os esgotamentos de valas devem ser executados considerando a natureza do solo e as conseqüentes influências sobre taludes e camadas de apoio da (s) fundação (ões) da (s) construção (ões), situada dentro da área de influência da obra.

2.2.3 - Todos os serviços de construções e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 – Contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas Leis, Normas Regulamentadoras, Portarias, Instruções Normativas e Indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado neste instrumento.

2.2.4 - Nos casos de demolições manuais ou mecânicas, em qualquer situação, a **CONTRATADA** submeterá o plano de demolição à **CONTRATANTE**, no qual devem constar não só a metodologia e os processos a adotar, como também, as medidas de segurança do pessoal envolvido nos trabalhos, das pessoas e veículos que transitem ou estacionem na área de influência da obra e dos bens imóveis adjacentes.

2.2.5 - Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a **CONTRATADA** responde perante a **CONTRATANTE**, solidariamente.

2.2.6 - Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela **CONTRATADA**, para evitar danos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

2.2.7 - Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

2.2.8 - As dificuldades ou demoras de aquisição de materiais, de compra ou aluguel de equipamentos, do recrutamento de recursos humanos de qualquer qualificação e de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, não serão considerados fatos de força maior ou justificativa, em qualquer hipótese, de prolongamento do prazo da obra, seja qual for a razão alegada, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas no Contrato.

2.2.9 - Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à **CONTRATANTE**.

2.2.10 - O elemento rotineiro de comunicação entre a Fiscalização e o Responsável Técnico, ou a sua equipe, é o Diário de Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços. Servirá também para as múltiplas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviços, dentro do previsto no Contrato.

2.2.11 - No caso de solicitação de medidas que exijam providências ou respostas em prazos certos, sob pena de prejudicarem a qualidade ou o prazo de execução da obra ou dos serviços, tais prazos devem ser explicitados em algarismos e por extenso.

2.2.12 - Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.3 - Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

2.3.1 - Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, entregando uma via à **CONTRATANTE**;

2.3.2 - Obter junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR do Município de Marituba o alvará de autorização da obra na forma das disposições em vigor;

2.3.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do Contrato;

2.3.4 - Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do Contrato;

2.3.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo da obra.

2.4. Projetos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos executivos que compõem o objeto do Contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;

2.4.2 - A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas nas especificações;

2.4.3 - Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela **CONTRATADA**, antes e durante a execução da obra, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

2.4.4 - Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela **CONTRATANTE** será efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato;

2.4.5 - Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução da obra será documentada pela **CONTRATADA**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto;

2.4.6 - A **CONTRATADA** submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do Contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

2.5 - Segurança e Saúde do Trabalho

2.5.1 - Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

2.5.2 - A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução;

2.5.3 - A **CONTRATADA** manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente da obra os materiais, entulhos e detritos em geral;

2.5.4 - A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

2.5.5 - A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

2.5.6 - Caberá à **CONTRATADA** comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio;

2.5.7 - Cumprirá à **CONTRATADA** manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

2.5.8 - Caberá à **CONTRATADA** manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra;

2.5.9 - A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

2.6 - Execução da Obra

2.6.1 - Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

2.6.1.1 - Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obra compatível com o porte e características do objeto do Contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento da obra, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

2.6.1.2 - Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

2.6.1.3 - Manter no local da obra, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato;

2.6.1.4 - Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado da obra, elaborados de conformidade com o cronograma do Contrato e técnicas adequadas de planejamento;

2.6.1.5 - Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução da obra objeto do Contrato;

2.6.1.6 - Alocar os recursos necessários à administração e execução da obra, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

2.6.1.7 - Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

2.6.1.8 - Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra;

2.6.1.9 - Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

2.6.1.10 - Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;

2.6.1.11 - Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicado na obra objeto do Contrato;

2.6.1.12 - Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

2.6.1.13 - Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança dos locais da obra, programando adequadamente as atividades executivas;

2.6.1.14 - Elaborar os relatórios periódicos de execução da obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

2.6.1.15 - Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obra limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

2.6.1.16 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

2.7 - Responsabilidade Civil

2.7.1 - Durante, no mínimo, **05 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo da Obra, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do **art. 618 da Lei nº 10.406/2002**, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da **CONTRATANTE**;

2.7.2 - A presença da Fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução da obra, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

2.7.3 - Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**;

2.7.4 - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

2.8 - Medição e Recebimento

2.8.1 - Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

2.8.1.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, obra e serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

2.8.1.2 - As medições da obra e serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

2.8.1.3 - A discriminação e quantificação da obra e serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao Contrato, inclusive critérios de medição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e pagamento;

2.8.1.3.1 - As medições parciais serão sempre acumulativas, elaboradas em mapas próprios, organizadas pelos serviços técnicos da **CONTRATANTE**, onde serão feitas as deduções dos quantitativos já pagos, para apuração do valor da última medição parcial. A medição final será cotejada com última medição parcial, para verificação dos quantitativos finais de cada tipo de trabalho executado, e possível e necessários ajustes ou correções;

2.8.1.4 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições da obra e serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

2.8.1.5 - O recebimento da obra executada pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

1) Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante uma vistoria realizada pela **Fiscalização** e/ou **Comissão de Recebimento de Obra**, será efetuado o recebimento provisório;

2) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante nova vistoria realizada pela **Fiscalização** e/ou **Comissão de Recebimento de Obra**, será realizado o recebimento definitivo;

4) O recebimento definitivo somente será efetivado pela **CONTRATANTE** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de engenharia para conclusão da construção da creche serão executados no Município de Marituba na seguinte localização:

- **OFICINA ORTOPÉDICA** – RUA DO GINÁSIO, ALAMEDA DOS ESPORTES, S/Nº – RODOVIA BR-316, KM 12, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), discriminado de acordo com a planilha orçamentária integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - A obra deverá ser executada no prazo máximo de _____ (_____) dias, contados do efetivo início, considerado o disposto no **item 5.2** desta **Cláusula**.

5.2 - O prazo para início da obra será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da **Ordem de Serviço** expedida pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **Tomada de Preços**, bem como as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

5.4 - O prazo de garantia da obra deverá ser de **05 (cinco) anos**, de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**.

5.5 - O prazo previsto no **caput** desta **Cláusula** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

5.6 - A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no **§ 1º, inciso I a VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - A **CONTRATADA** em garantia da fiel e efetiva execução da obra prestou caução sob a modalidade de Carta de Fiança nº _____, Série do certificado: _____, fornecida pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, em data de ____/____/2022, no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, conforme recibo em anexo, efetivado no dia ____ de _____ de 2022, parte integrante do presente instrumento, conforme o extrato da publicação do Resultado e do Aviso de Adjudicação e Homologação.

6.2 - Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até **60 (sessenta) dias** após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

6.3 - A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data de depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento (entre a data em que foi prestada e a da liberação).

6.4 - Quando a garantia for oferecida sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela **CONTRATADA** que lhe derem causa, cabendo à Fiscalização providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da **CONTRATADA** para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** faça opção pela prestação de caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a **CONTRATANTE** até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

6.6 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato ou, do valor global inicial atualizado nos casos de ocorrência de reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 - Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Divisão de Engenharia e Fiscalização para tanto formalmente designada;

7.1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e aprovado pela Fiscalização, desde que comprovada a indispensável necessidade de execução;

7.1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba ou com os projetos e especificações técnicas constantes do **Edital**, em particular, do **Anexo I**;

7.1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos **Anexos II e IV do Edital**;

7.1.7 - Efetuar as medições e atestar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes, por intermédio de profissional habilitado lotado na Divisão de Engenharia e Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à **CONTRATADA**, além dos encargos previstos neste instrumento e no **Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU**, responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento da obra nas condições aqui especificadas, assim como na sua Proposta, devendo ainda:

8.1.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

8.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.1.5 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

8.1.6 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de toda a estrutura da obra a executar;

8.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização**;

8.1.9 - Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

8.1.10 - Permitir, aos técnicos da **CONTRATANTE** e àqueles a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

8.1.11 - Fornecer e preencher o **Diário de Obra**, conforme **itens 12.1.20 e 12.1.21 da Cláusula Décima Segunda** deste **Contrato**;

8.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela **Fiscalização** da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

8.1.13 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive o mal executado;

8.1.14 - Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas **Especificações Técnicas**, sempre que a fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessário;

8.1.15 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.1.16 - Submeter à aprovação da **Fiscalização** da **CONTRATANTE**, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

8.1.17 - Submeter à **Fiscalização** da **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

8.1.18 - Durante o período de garantia estabelecido neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, atender as solicitações da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial; e

8.1.19 - Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Tomada de Preços**.

8.2 - Caberá, ainda, à **licitante vencedora**, como parte de suas obrigações:

8.2.1 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

8.2.2 - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no (s) local (is) da obra; e

8.2.3 - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência;

9.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra do objeto do Contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte do objeto se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Se autorizada efetuar a subcontratação de parte do objeto, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e Coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA

11.1 - Caberá à **licitante vencedora** providenciar, junto ao **CREA/CAU**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação de acordo com a legislação vigente.

11.2 - O responsável técnico pela obra deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a obra causar a terceiros, conforme dispõe o art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

11.3 - Sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas impostas ao Engenheiro responsável técnico pela execução da obra, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da construção da creche, assim como pelos vícios ocultos, tanto civil como administrativamente, nos termos da Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, observados os prazos prescricionais dispostos no Parágrafo único do art. 618 e § 1º do art. 445, da Lei nº 10.406/2002.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente a obra/serviço contratados.

11.5 - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

11.6 - Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Engenharia e Fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

12.1.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, Diário de Obra, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados na obra;

12.1.2 - Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de obra apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;

12.1.3 - Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado da obra a serem apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;

12.1.4 - Promover reuniões periódicas no canteiro de obra para análise e discussão sobre o andamento da obra, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.1.5 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, assim como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

12.1.6 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência da obra em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATANTE**;

12.1.7 - Promover a presença do autor do projeto no canteiro de obra, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

12.1.8 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;

12.1.9 - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.10 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais ou equipamentos aplicados ou instalados na obra objeto do Contrato;

12.1.11 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.1.12 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

12.1.13 - Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela **CONTRATADA** e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

12.1.14 - Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

12.1.15 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local de execução da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

12.1.16 - Quaisquer auxílios prestados pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços e obra;

12.1.17 - A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra;

12.1.18 - A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução da obra no Diário de Obra, contendo o registro do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de obra, inclusive para as atividades de suas subcontratadas, modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução do serviço e obra, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

12.1.19 - A **CONTRATADA** providenciará e manterá atualizado Diário de Obra com páginas numeradas, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

12.1.20 - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas nessa **Cláusula**, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

12.1.21 - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.1.22 - A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Engenheiro (a) ou Arquiteto (a) residente em tempo integral, inscrito no CREA/CAU e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, representá-la sempre que for necessário.

12.1.23 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1 - A despesa de que trata o objeto desta **Tomada de Preços**, na importância de **R\$ 1.077.938,41 (Um Milhão, Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Um Centavos)**, ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, através dos recursos oriundos das dotações orçamentárias da União (no valor de R\$ 724.000,00) na forma prevista na Proposta cadastrada no SISMOB nº 10299.3750001/19-002 firmado com o Ministério da Saúde, e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba (contrapartida no valor de R\$ 353.938,41) estando alocados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022.

| | |
|--------------------------------|--|
| Órgão: | 04 – Fundo Municipal de Saúde - FMS |
| Unidade Orçamentária: | 0423 – Fundo Municipal de Saúde - FMS |
| Funcional Programática: | 10.302.0009.1.071 – Estruturação e Implantação da Oficina Ortopédica |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. |
| Fonte de Recurso: | 15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16310000 – Transferência de Convênio – União/Saúde |

13.2 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **CONTRATANTE**.

13.3 - Os recursos previstos nesta cláusula serão objetos de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a **CONTRATANTE** a medição da obra e serviços executados. Uma vez medidos pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal de Serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação dos documentos no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

14.2 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente aferidos pela Fiscalização a cada **30 (trinta) dias**, observando o valor limite de **90% (noventa por cento)** do adimplemento de cada etapa e/ou medição, em conformidade com o Projeto Básico parte integrante deste instrumento;

14.3 - As medições serão efetuadas pela Fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

14.3.1 - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Fiscalização da CONTRATANTE**, considerando-se a obra e serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

14.3.2 - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assinadas com o “**De acordo**” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

14.3.3 - As medições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente e a Fiscalização terá **02 (dois) dias úteis** para executar a medição.

14.4 - O pagamento da primeira Nota Fiscal de Serviços somente poderá ocorrer se acompanhada dos documentos que comprovem:

14.4.1 - Registro da obra no CREA/CAU;

14.4.2 - Matrícula da obra no INSS;

14.4.3 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.4.4 - Alvará de Autorização de Obra.

14.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados e os materiais utilizados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

14.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,01643835616, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,01643835616$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9 - A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;

14.10 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com os originais da Nota Fiscal de Serviços, cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.11 - A **CONTRATANTE** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo a parcela da mão de obra destacado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou, de 11% do valor bruto quando o valor de mão de obra não for destacado, e efetuará o recolhimento ao INSS até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o disposto no art. 31, da Lei nº 8.212/91 e IN nº 03/2005, de 01 de agosto de 2005, do INSS;

14.12 - A **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente, juntamente com o pedido de pagamento da Fatura, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da competente Ordem de Serviço.

15.2 - O instrumento contratual terá eficácia legal após a publicação nos órgãos de comunicação competentes, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

16.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU, conforme previsto no art. 22, inciso II, § 2º, combinado com o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 2022/01.20.001 – SESAU/PMM**, tomando como base o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e aceitos pela **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.1.1 - Advertência;

19.1.2 - Multa de mora por atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N =$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sendo:

M = Valor da multa;

C = Valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela da obra em dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

| PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS | FATOR |
|--|--------------|
| 1º - Até 10 dias | 0,1 |
| 2º - De 11 a 20 dias | 0,2 |
| 3º - De 21 a 30 dias | 0,3 |
| 4º - De 31 a 40 dias | 0,4 |
| 5º - De 41 a 50 dias | 0,5 |
| 6º - De 51 a 60 dias | 0,6 |
| 7º - Acima de 61 até 90 dias | 1,0 |

19.1.3. 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada e, em Permanente, quando:

- a) Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- b) Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;
- c) Deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer a obra/serviço não aceitos.

19.1.4 - 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, quando reincidir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **CONTRATANTE** em perdas e danos;

19.1.5 - Notificada da multa que lhe foi aplicada, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à **CONTRATANTE**;

19.1.6 - Após ouvir a Fiscalização, a autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

19.1.7 - O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal, será deduzido da fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída. Caso o crédito da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

19.1.8 - A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data de depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério **pro rata temporis**, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior;

19.1.9 - A não renovação, tempestivamente, da garantia de cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais;

19.1.10 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, e no que couberem às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.1.11 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3 - A rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, consistirá no registro reiterado das seguintes ocorrências:

20.3.1 - O não cumprimento de prazos;

20.3.2 - O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

20.3.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

20.3.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

20.3.5 - A paralisação injustificada dos serviços;

20.3.6 - A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

20.3.7 - A cessão ou transferência do presente Contrato;

20.3.8 - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

20.3.9 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

20.3.10 - A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

20.3.11 - A dissolução da sociedade;

20.3.12 - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

20.3.13 - A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

20.3.14 - Razões de interesse público;

20.3.15 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.4 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.4.1 - O acréscimo de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

20.4.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

20.4.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** eletivos aos serviços já recebidos e faturados;

20.4.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.5 - Nos casos relacionados nos subitens **20.4.1** a **20.4.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

20.5.1 - Devolução da garantia prestada;

20.5.2 - Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

20.6 - A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nos subitens **20.3.1** a **20.3.13**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

20.6.1 - Assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

20.6.2 - Ocupação e utilização, pela **CONTRATANTE**, dos locais, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia, nos termos do **item 20.9**, deste documento;

20.6.3 - Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

20.6.4 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

20.6.5 - Suspensão e/ou Declaração de Idoneidade da **CONTRATADA**, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com a **CONTRATANTE** e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.7 - A rescisão do Contrato, seja decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

20.8 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

20.9 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

20.10 - Caso não convenha à **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

20.11 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, ocorrerão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída;

20.12 - Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no subitem precedente, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1 - Depois de concluída a obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestado o recebimento, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

21.2 - O recebimento **definitivo** da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90 (noventa) dias**, necessários à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - A obra somente será considerada concluída e em condição de ser recebida, depois de cumprida toda a obrigação assumida pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela **CONTRATANTE**.

21.4 - Recebido definitivamente à obra e cumprido o prazo de que trata o **item 21.2** desta **Cláusula**, serão liberados os valores equivalentes a **5% (cinco por cento)** atualizado, referente à garantia de execução contratual e **1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor contratual, referentes ao resíduo contratual (**última medição**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba - PA, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
CNPJ(MF) Nº 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

CNPJ Nº
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1.237/2021 – PMM/GAB, de 15 de julho de 2022, comunica as ações excepcionais a serem tomadas no âmbito da Sessão de Entrega e Abertura de Envelopes da Tomada de Preços nº 001/2022 – TP-PMM-SESAU, diante do atual cenário de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), a sessão de abertura dos envelopes, referentes à Tomada de Preços em epígrafe, será realizada no formato presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Marituba, localizada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará.

De forma a garantir o distanciamento social necessário entre os presentes, serão adotadas as seguintes práticas:

- É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todos os presentes na sessão, em consonância com o Art. 1º do Decreto Municipal nº 364, de 22 de abril de 2022;
- Fica permitida a participação presencial somente aos interessados que entregarão envelopes na sessão, sendo limitado o ingresso de apenas 01 (um) participante por licitante (empresa/consórcio);
- Os presentes serão orientados no local quanto ao distanciamento necessário entre os participantes, podendo ser realocados conforme a quantidade de pessoas presentes;
- Não será permitido o ingresso de pessoas que não desejam participar do certame ou que não sejam estritamente necessárias para a condução dos trabalhos.
- Orientamos que os participantes realizem a higienização constante das mãos e sigam todas as medidas de prevenção recomendadas, sendo disponibilizado álcool em gel no acesso à sala acima citada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

FABRÍCIO ROSA DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 1.237/2021 – PMM/GAB